ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 003/92.

DE 14 DE ABRIL DE 1992, QUE CRIA PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O cidadão ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito Constitucional de Manacapuru, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal para o menor FRANCISCO MESAC ALVES MONTEIRO, na forma dos preceitos da alínea "a" , Art. 95, da Lei Nº 34, de 28 de maio de 1984, o mesmo receberá esta pensão até completar 18 (DEZOITO) anos de idade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 14 de abril de 1992.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Constitucional -